



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | 2046814/2025 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | JOSE CECILIO DOS SANTOS |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| EQUIPE TÉCNICA: | JACQUELINE METELO PERES |
| NÚMERO DA O.S. | 3917/2025 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 860/2025, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao **Sr. JOSÉ CECILIO DOS SANTOS**, servidor no cargo de Apoio Adm. Educacional Profissionalizado, referência "B-005", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato Administrativo n^º 860/2025, publicado em 29-5-2025, no Diário Oficial, edição 28.999, pág. 4 (doc. externo n^º 635577/2025, pág. 13) contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.^º 635577 /2025, pág. 52) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.^º 635577/2025, pág. 38 à 44) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Consta nos autos Laudo Médico Pericial n^º 120952, assinado por junta médica, declarando que o servidor, está incapacitado de forma permanente para qualquer atividade laboral, insusceptível de readaptação, e que a incapacidade decorre de acidente de trabalho (doc. externo 635577/2025, pág. 50).

Para a elaboração da planilha de proventos, obedecerá ao cálculo de **100%** da média aritmética definida na forma prevista na Emenda Constitucional n^º 103/2019, no caput do artigo 26, § 3^º, inciso II.

Convém ressaltar que consta nos autos a declaração de não acumulo de benefício (doc. externo 635577/2025, pág.46).

- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);



3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo n.^º 860/2025
- b) Legalidade da planilha de calculo de proventos (doc. externo 635577/2025, fls. 32).

Em Cuiabá-MT, 1 de agosto de 2025

JACQUELINE METELO PERES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA